



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 8º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 2.108/2017 QUE: INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO PERÍMETRO URBANO E COSTEIRO DO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ, AUTORIZA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo 2º do artigo 4º e o Artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei 2.108/2017, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Ficam isentos de pagar pelo estacionamento rotativo aqui instituído os veículos oficiais, automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados, veículos de pessoas com deficiência física, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), conforme os incisos VII e VIII do Art. 29 da Lei Federal nº 9.503 de setembro de 1997, além dos veículos de serviços da área de saúde devidamente identificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 8º - O estacionamento rotativo pago disponibilizará até 5% (cinco por cento) das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), tributadas e devidamente dimensionadas pelo Departamento de Trânsito de Paraty, conforme legislação federal pertinente.

Parágrafo único – Para garantir o direito da utilização das vagas específicas, os veículos de pessoas com necessidades especiais, de idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) deverão estar devidamente identificados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 07 de abril de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro

Vereador – PV

Lucas Cordeiro

Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir a isenção da tarifa de estacionamento rotativo para pessoas com Espectro Autista (TEA) no município de Paraty – RJ, assegurando-lhes maior acessibilidade e qualidade de vida.

As pessoas com TEA e seus familiares enfrentam desafios diários que incluem deslocamentos frequentes para terapias, atendimentos médicos e outras atividades essenciais. A isenção do pagamento do estacionamento rotativo contribuirá para reduzir custos e facilitar a mobilidade, garantindo um direito básico de inclusão social.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e inclusão.

Dessa forma, esta proposta representa um avanço na política de inclusão no município de Paraty – RJ, garantindo um direito fundamental às pessoas com TEA e reforçando o compromisso da administração pública com a dignidade e a cidade da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 07 de abril de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador – PV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Lucas Cordeiro
Vereador - PDT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em 03/04/2025 17:00

Checksum: **3A6F9BC9C2B5BE62F6AA9AD2494D0C62AE6EFA9097F68E9BF4BF38BF5838CBB5**

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 03/04/2025 17:48

Checksum: **1146A2758EC191CEBF60B76DB7F84B66A5AC0473D9D5E827C7F5D0AD46FEF9B1**